



ANPC
AUTORIDADE NACIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL

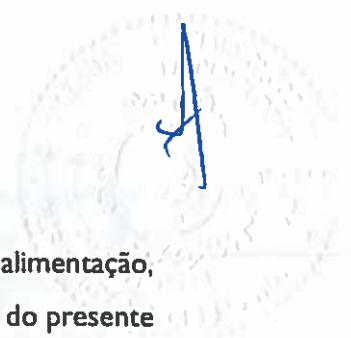
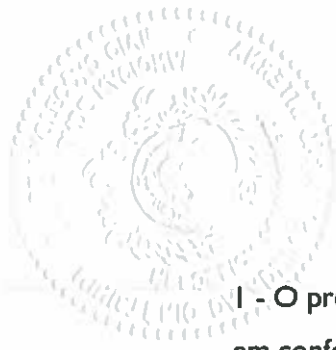


CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE KIT'S DE ALIMENTAÇÃO

A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL, Pessoa coletiva n.º 600 082 490, com sede na Avenida do Forte em Carnaxide, 2794-112 em Carnaxide, neste ato representada pelo seu Presidente, Joaquim Leitão, adiante designado por Contraente Público,

A JOSÉ MIGUEL POVEDA, S.A., contribuinte n.º A03115896, com sede na Polígono Industrial Riodel – Calle Moli Nou S/N, 03110 Mutxamel – Alicante, Espanha, neste ato representada pelo seu representante legal, David Pascual de Bonanza Bru, portador do cartão nacional de identidade n.º 21512234N, com validade até 6 de Março de 2018, com domicilio profissional em Moli Nou S/N Mutxamel 03110 Alicante, Espanha, adiante designada por Cocontratante,

É celebrado o presente contrato para "Aquisição de Kit's de Alimentação", o qual foi autorizado por Despacho da Exma. Senhora Diretora Nacional de Recurso de Protecção Civil da ANPC, Maria do Céu Madeira, datado de 27 de junho de 2017, exarado na Informação INF/7334/DGP/2017 de 23 de junho de 2017, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:



Cláusula 1.ª
(Entidade adjudicante)

- 1 - O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de de kit's de alimentação, em conformidade com as especificações e quantidades indicadas no Anexo I do presente contrato.
- 2 - São partes no contrato a ANPC e o Cocontratante.
- 3 - O Cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia do Contraente Público, nos termos do n.º 1 do artigo 319º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Cláusula 2.ª
(Documentos que integram o contrato)

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - Fazem parte integrante do presente contrato e a proposta do Cocontratante.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos, referidos no número anterior, prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente a proposta do Cocontratante.
- 4 - Em tudo o que seja omissa no presente contrato, relativamente à celebração e cumprimento do mesmo, aplica-se o disposto no CCP.

Cláusula 3.ª
(Entrega dos bens)

- 1 - Os bens objeto do presente procedimento serão entregues na sede do Contraente Público, sita Avenida do Forte, 2794-112 Carnaxide.
- 2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, devem ser igualmente adequados às utilizações habitualmente dadas aos bens do mesmo tipo, e, ainda terem as qualidades e o desempenho habituais nos bens do mesmo tipo e que o Contratante Público pode razoavelmente esperar, atendendo à natureza do bem e, eventualmente às declarações públicas sobre as suas características concretas feitas pelo produtor ou pelo seu representante, nomeadamente na publicidade ou na rotulagem.
- 3 - O Cocontratante é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos bens objeto do contrato, que existam no momento em que os bens lhe são entregues.



Cláusula 4.ª
(Prazo de execução)

1 - O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado, de acordo com o Anexo I ao presente.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior a contagem do prazo inicia-se no dia a seguir à data da assinatura do contrato e termina com a entrega total dos bens, que deverá ocorrer no prazo máximo de um mês após a assinatura do contrato.

Cláusula 5.ª
(Obrigações principais do Cocontratante)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cações e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;
- d) Obrigação de manter o primeiro outorgante atualizado das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Cláusula 6.ª
(Conformidade dos bens)

1 - O Cocontratante obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I ao presente contrato, que dele faz parte integrante.

2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, devem ser igualmente adequados às utilizações habitualmente dadas aos bens do mesmo tipo, e, ainda terem as qualidades e o desempenho habituais nos bens do mesmo tipo e que o Contratante Público pode razoavelmente esperar, atendendo à natureza do bem e, eventualmente às declarações públicas sobre as suas características concretas feitas pelo produtor ou pelo seu representante, nomeadamente na publicidade ou na rotulagem.

3 - O Cocontratante é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos bens objeto do contrato, que existam no momento em que os bens lhe são entregues.




Cláusula 7.ª
(Garantia dos bens)



- 1- A garantia dos bens importa sobre o compromisso de o Cocontratante se responsabilizar perante o Contratante Público, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir, reparar ou ocupar-se de qualquer modo e, ainda, de reembolsar o preço pago, no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
- 2 - Por reparação do bem entende-se que, na falta de conformidade do bem, a reposição do bem de consumo em conformidade com o presente contrato.
- 3 - Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos bens são da exclusiva competência do Cocontratante.

Cláusula 8.ª
(Inspeção dos bens)

- 1- Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o Contratante Público, por si ou através de terceiro por si designada, procede, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do último bem entregue, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, se os mesmos correspondem às quantidades, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Contrato e na proposta adjudicada.
- 2 - Durante a fase de realização inspetiva, o Cocontratante deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
- 3 - Os encargos com a realização inspeção aos bens, devidamente comprovados, são da responsabilidade do Cocontratante, não podendo ser cobrada à Entidade Adjudicante qualquer custo adicional.

Cláusula 9.ª
(Aceitação dos bens)

- 1- Caso a verificação a que se refere o artigo 8.º comprove a total conformidade dos bens adjudicados, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar do final da fase de realização inspetiva, um auto de receção, assinado pelos representantes do Cocontratante e do Contratante Público.
 - 2- Com a assinatura do auto de receção, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos equipamentos objeto do contrato para o Contratante Público, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Cocontratante.
- 



Cláusula 10.ª
(Preço contratual)

1 - Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o Contraente Público deverá pagar ao Cocontratante, o preço máximo de € 47.800,00 (quarenta e sete mil e oitocentos euros), a suportar pelo Orçamento da ANPC, compromisso BY51706286.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Clausula 11.ª
(Condições de pagamento)

1 - As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas dentro de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.

3 - Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Cocontratante, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.

5 - A fatura apresentada pelo Cocontratante deverá conter o número do compromisso orçamental que suportará a despesa com a execução do contrato a celebrar.

6 - O Contratante Público reserva-se o direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o presente Caderno de Encargos.

7 - Na situação indicada no número anterior, o Contratante Público comunicará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a decisão ao Cocontratante que deverá apresentar outras faturas devidamente corrigidas em sua substituição.



Clausula 12ª
(Caução)

Não é exigida caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 13.ª

(Dever de sigilo)

- 1 - O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Pública, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as partes comprometem-se a não divulgar, durante e após a execução do contrato, quaisquer informações que obtenham no seu âmbito, designadamente as relativas à outra parte ou aos seus interesses e negócios.
- 3 - As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
- 4 - No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
- 5 - As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
- 6 - São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros.


Cláusula 14.ª

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

A subcontratação pelo Cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Clausula 15.ª

(Outros encargos)

- 1 - Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação da proposta constituem encargo do Cocontratante.
 - 2 - São ainda da conta do Cocontratante as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato.
- 



Clausula 16.ª

(Penalidades)

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contratante Público pode exigir do Cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária do fornecimento por parte do Cocontratante, este ficará sujeito ao pagamento de uma sanção correspondente ao valor das refeições em falta e indenizará o Contratante Público das despesas eventualmente realizadas com o fornecimento de alimentação de substituição;

b) Sempre que se verifique que a qualidade das refeições não corresponde ao contratado, o Contratante Público poderá exigir o não pagamento da totalidade das refeições encomendadas nesse dia, e compensará a Adjudicante do prejuízo causado, suportando todas as despesas inerentes à refeição em causa.

2 - Na determinação do incumprimento, a ANPC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.

3 - As penalidades referidas no presente artigo não eximem, em caso algum, o Cocontratante da responsabilidade pela indemnização dos danos causados pelo incumprimento no âmbito da execução do contrato.

4 - O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª



(Casos fortuitos ou de força maior)

1 - Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exequível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem casos de força maior, designadamente:



- 
- 
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª

(Resolução ou suspensão do contrato)

1 - O Contratante Público tem o direito de resolução imediata do contrato, sem que o Cocontratante tenha direito a qualquer indemnização, em caso de incumprimento das obrigações contratuais, bem como da prossecução deficiente do objeto contratual por parte do Cocontratante.

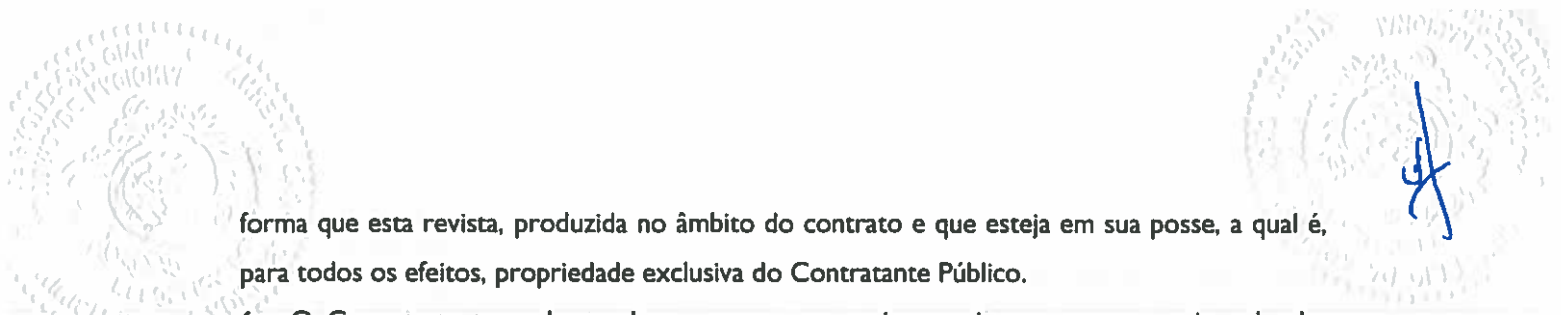
2 - O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar o Contratante Público pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.

3 - A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.

4 - A cessação dos efeitos do contrato não prejudicará a verificação de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do mesmo.

5 - Em caso de resolução ou suspensão do contrato, por qualquer título, o Cocontratante é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da





forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva do Contratante Público.

6 - O Cocontratante pode resolver o contrato por incumprimento grave e reiterado das obrigações contratuais por parte do Contratante Público, desde que tal incumprimento seja a esta imputável, devendo notificar previamente o Contratante Público do motivo da resolução, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do conhecimento do facto, e dando-lhe um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias para sanar tal incumprimento.

7 - Verificando-se a situação de resolução ou suspensão do contrato, por motivos não imputáveis ao Cocontratante, é devido a este o pagamento correspondente à fase em que se encontrem os trabalhos, na proporção direta dos dias efetivos de trabalho efetuado e aprovado, até à data da comunicação.

Cláusula 19.ª

(Efeitos da resolução)

1 - Em caso de resolução do contrato pelo Contratante Público por facto imputável ao Cocontratante, este fica obrigado ao pagamento de indemnização, fixada, a título de cláusula penal, em 25% do valor global do presente contrato, sem prejuízo da possibilidade de exigência de ressarcimento de prejuízos para além desse valor, se para tanto existir fundamento

2 - A indemnização é paga pelo Cocontratante no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para o efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada

3 - A resolução do presente contrato não prejudica a transferência de direitos de autor relativamente às peças ou elementos que, até esse momento, tenham sido apresentados pelo Cocontratante.

Cláusula 20.ª


(Responsabilidade)



1 - O Cocontratante responde pelos danos que causar à ANPC, em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.

2 - O Cocontratante responde ainda perante a ANPC, pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do presente contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

3 - Nenhuma das partes responde pelos danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do contrato decorrente de caso fortuito ou força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho.

4 - A parte que pretenda beneficiar do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso





fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.

5 - O Cocontratante é responsável pela integridade e disponibilidade dos bens e sistemas instalados nos locais a que têm acesso, não os podendo utilizar para outros fins que não os expressamente decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato.

Cláusula 21.ª

(Conflito de interesses e imparcialidade)

1 - O Cocontratante deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses do Contratante Público.

2 - O Cocontratante obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para o Contratante Público ou para os seus direitos e interesses.

3 - O Cocontratante obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade do Contratante Público, quando tenham sido criados ou causados pelo Cocontratante ou por qualquer dos seus subcontratados.

Cláusula 22.ª

(Comunicações e notificações)

1 - As comunicações e as notificações entre as partes, seguem o regime previsto no artigo 469.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.


2 - As comunicações e as notificações dirigidas à entidade adjudicante, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de, se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.

Cláusula 23.ª

(Direito aplicável)

1 - O contrato fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.

2 - Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente Caderno de Encargos e na demais regulamentação do concurso e do contrato aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.



Cláusula 24.ª

(Foro competente)

- 1 - Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer aos meios contenciosos.
- 2 - Quando as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.ª

(Contagem dos prazos)

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, incluindo sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.ª

(Vigência do contrato)

- 1 - O contrato inicia a sua vigência na data da sua assinatura.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até ao prazo máximo de um (1) ano, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

 **Jomilpa**
ALCANTARA 2017

26/7/2017


Joaquim Leitão
Presidente



4

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

I – DESCRIÇÃO:

Os kit's de alimentação consistem num conjunto de alimentos, bebidas e outros complementos não alimentares, a disponibilizar a todos os bombeiros do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais - DECIF, de modo a assegurar as necessidades energéticas e nutricionais para um período determinado.


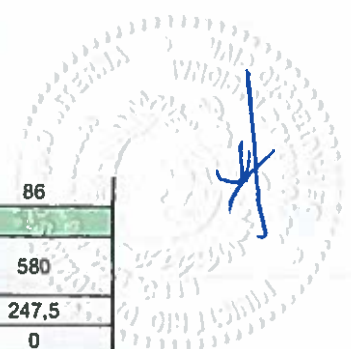
2 – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

a) Os Kit's de alimentação são compostos por quatro ementas:

	Quantidade	HC (g)	Gordura (g)	Proteína (g)	Valor energético (Kcal)
Pequeno - almoço					
Café solúvel	1	0,75	0	0,5	5,9
Açúcar	1	7,9	0,17	0	31,7
Bolachas maria	2	89,4	8,3	7,7	468,6
Geleia de pêssego	2	22,9	0	0,2	93
Merenda da manhã					
Barra de chocolate	1	14,6	6,4	1,6	126
Bebida para desportistas	1	19	0	0	76
Almoço					
Massa com vitela (embalagem flexível)	1	51,2	17,6	28	444
Atum em óleo	1	0	14,3	25,3	235,4
Sal	2	0	0	0	0
Marmelada	1	28,4	0,1	0,2	117,5
Café solúvel	1	0,75	0	0,5	5,9
Açúcar	1	7,9	0,17	0	31,7
Meio da tarde					
Bolachas de água e sal	2	78,45	13,2	8,6	473
Sumo de fruta	1	21,5	0	0,4	86
Jantar					
Frango oriental (embalagem flexível)	1	38,8	17,6	28	436
Sardinha em óleo	1	0	15	26,5	247,5
Sal	2	0	0	0	0
Doce de ananás	1	29,6	0	0,1	118,6
Café solúvel	1	0,75	0	0,5	5,9
Açúcar	1	7,9	0,17	0	31,7
Ceia					
Bolachas de água e sal	2	78,45	13,2	8,6	473
Bebida para desportistas	1	19	0	0	76
Barra de figos/amêndoas	1	22,8	2	2	122
Chicletes	2	3,4	0	0	8,2
Rebuçados/Caramelos	4	11,4	0	0	42
	-	554,850	108,210	138,700	3755,800


EMENTA 2	Quantidade	HC (g)	Gordura (g)	Proteína (g)	Valor energético (Kcal)
Pequeno - almoço					
Café solúvel	1	0,75	0	0,5	5,9
Açúcar	1	7,9	0,17	0	31,7
Bolachas maria	2	89,4	8,3	7,7	468,6
Geleia de pêssego	2	22,9	0	0,2	93
Merenda da manhã					
Barra de chocolate	1	14,6	6,4	1,6	126
Bebida para desportistas	1	19	0	0	76
Almoço					
Vitela com vegetais (embalagem flexível)	1	42,4	14,4	28,4	428
Atum em óleo	1	0	14,3	25,3	235,4
Sal	2	0	0	0	0
Doce de ananás	1	29,6	0	0,1	118,6
Café solúvel	1	0,75	0	0,5	5,9
Açúcar	1	7,9	0,17	0	31,7
Meio da tarde					
Bolachas de água e sal	2	78,45	13,2	8,6	473
Sumo de fruta	1	21,5	0	0,4	86
Jantar					
Frango com vegetais (embalagem flexível)	1	38,8	17,6	28	408
Sardinha em tomate	1	0,9	7,7	22,1	161,5
Sal	2	0	0	0	0
Marmelada	1	28,4	0,1	0,2	117,5
Café solúvel	1	0,75	0	0,5	5,9
Açúcar	1	7,9	0,17	0	31,7
Ceia					
Bolachas de água e sal	2	78,45	13,2	8,6	473
Bebida para desportistas	1	19	0	0	76
Barras de figos/amêndoas	1	22,8	2	2	122
Chicletes	2	3,4	0	0	8,2
Rebuçados/Caramelos	4	11,4	0	0	42
Total	-	546,950	97,710	134,700	3625,600

EMENTA 3	Quantidade	HC (g)	Gordura (g)	Proteína (g)	Valor energético (Kcal)
Pequeno - almoço					
Café solúvel	1	0,75	0	0,5	5,9
Açúcar	1	7,9	0,17	0	31,7
Bolachas maria	1	44,7	4,2	3,8	234,3
Queijo fundido	1	0,2	17,2	5	176,4
Merenda da manhã					
Barra de chocolate	1	14,6	6,4	1,6	126
Bebida para desportistas	1	19	0	0	76
Almoço					
Almondegas com massa (embalagem flexível)	1	51,2	32	22	588
Atum em óleo	1	0	14,3	25,3	235,4
Sal	2	0	0	0	0
Doce de ananás	1	29,6	0	0,1	118,6
Café solúvel	1	0,75	0	0,5	5,9
Açúcar	1	7,9	0,17	0	31,7
Meio da tarde					
Bolachas de água e sal	2	78,45	13,2	8,6	473

Sumo de fruta	1	21,5	0	0,4	86
Jantar					
Feijão com salsicha (embalagem flexível)	1	56,4	26	28,8	580
Sardinha em óleo	1	0	15	26,5	247,5
Sal	2	0	0	0	0
Doce de guava	1	32,6	0,1	0,2	133,1
Café solúvel	1	0,75	0	0,5	5,9
Açúcar	1	7,9	0,17	0	31,7
Ceia					
Bolachas de água e sal	2	78,45	13,2	8,6	473
Bebida para desportistas	1	19	0	0	76
Barras de tâmaras/nozes	1	26,8	4,8	1,6	148
Chicletes	2	3,4	0	0	8,2
Rebuçados/Caramelos	4	11,4	0	0	42
Total	-	513,250	146,910	134,000	3934,300

EMENTA 4	Quantidade	HC (g)	Gordura (g)	Proteína (g)	Valor energético (Kcal)
Pequeno - almoço					
Café solúvel	1	0,75	0	0,5	5,9
Açúcar	1	7,9	0,17	0	31,7
Bolachas maria	1	44,7	4,2	3,8	234,3
Queijo fundido	1	0,2	17,2	5	176,4
Merenda da manhã					
Barra de chocolate	1	14,6	6,4	1,6	126
Bebida para desportistas	1	19	0	0	76
Almoço					
Massa bolonhesa com queijo (embalagem flexível)	1	54	32,8	24,8	620
Atum em óleo	1	0	14,3	25,3	235,4
Sal	2	0	0	0	0
Doce de maça	1	31,6	0	0,1	127,7
Café solúvel	1	0,75	0	0,5	5,9
Açúcar	1	7,9	0,17	0	31,7
Melo da tarde					
Bolachas de água e sal	2	78,45	13,2	8,6	473
Sumo de fruta	1	21,5	0	0,4	86
Jantar					
Paella de frango (embalagem flexível)	1	48,4	12,8	13,4	420
Sardinha em tomate	1	0,9	7,7	22,1	161,5
Sal	2	0	0	0	0
Marmelada	1	28,4	0,1	0,2	117,5
Café solúvel	1	0,75	0	0,5	5,9
Açúcar	1	7,9	0,17	0	31,7
Ceia					
Bolachas de água e sal	2	78,45	13,2	8,6	473
Bebida para desportistas	1	19	0	0	76
Barras de tâmaras/nozes	1	26,8	4,8	1,6	148
Chicletes	2	3,4	0	0	8,2
Rebuçados/Caramelos	4	11,4	0	0	42
Total	-	506,750	127,210	117,000	3713,800



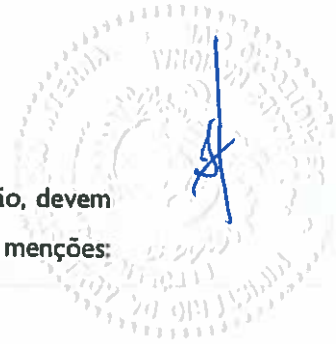
b) Os kit's de alimentação contém ainda os seguintes complementos não alimentares:

COMPLEMENTOS NÃO ALIMENTARES
Pastilhas purificadoras de água
Aquecedor químico / sem chama
Saco plástico para lixo
Colher
Toalhetes húmidos individualizados

- c) Cada kit de alimentação deverá apresentar valor energético igual ou superior a 3000Kcal, valor proteico igual ou superior a 10% do VE, hidratos de carbono igual ou superior a 45% do valor energético e lípidos igual ou superior a 20% do valor energético;
- d) Cada kit de alimentação não deverá ultrapassar o peso bruto máximo de 2,8 Kg;
- e) Os géneros alimentares devem ter uma validade mínima de 2 (dois) anos.

3 – ARMAZENAGEM:

- a) A embalagem exterior deve ser de material resistente, impermeável, compacto e sem brilhos:
- a. Na embalagem exterior devem figurar de forma claramente visível e em língua Portuguesa, as seguintes menções:
 - i. Designação e símbolo da "Autoridade Nacional de Proteção Civil" e o símbolo da "Proteção Civil";
 - ii. Designação "Novo Kit de Alimentação" e a respetiva ementa;
 - iii. Listagem de ingredientes, informação nutricional, nomeadamente valor energético, proteínas, lípidos e hidratos de carbono do kit na totalidade e instruções de utilização, gravados na própria embalagem;
 - iv. A data de durabilidade mínima;
 - v. A identificação do lote, geralmente precedida da letra "L". Caso esteja identificado de outra forma deverá ser devidamente documentado. Sempre coexistam mais do que um Lote nos artigos enviados, deve ser salvaguardada a sua correta identificação, assim como, o seu acondicionamento em separado;
 - vi. O nome, firma ou denominação social, a morada do fabricante ou embalador.



b. Nas embalagens dos produtos, que constituem os kit's de alimentação, devem figurar de forma claramente visível e em língua Portuguesa as seguintes menções:

- i. Denominação do produto;
- ii. Lista de ingrediente;
- iii. Ingredientes ou auxiliares tecnológicos considerados parcialmente alergénios, se aplicável;
- iv. Data da durabilidade mínima;
- v. Pelo líquido em quilogramas do produto;
- vi. A identificação do Lote.

3 – QUANTIDADES:

MENUS	QUANTIDADES
1	1000
2	1000
3	1000
4	1000